

lativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferpasa Paulista S. A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira (Advogado Dr. Zaim Aessami Regali (Advogado Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas de trânsito, e determinar que as diferenças de diárias e de adicional de 25% sejam calculadas e pagas até a data em que a Junta decretou a rescisão do contrato conforme se apurar em execução, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Parata Silva. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo legal. Falou pelo recorrido D. Alino da Costa Monteiro. RR-4589-77 relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente, Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBA (Advogado Dr. Hêlio Palmeira) e recorrido Vicente Oliveira dos Santos (Advogado Doutor Albérico de Oliveira Castro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar im procedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva. Rejeição do acórdão do Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-4178-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rio S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Advogado Dr. Maury Sobrinho Gortat) e recorrido Flávio Conte Senna. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4197-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro-SR-3 (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido Alvaro Magalhães e outros (Advogado Dr. Mário de Araújo Coube). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2991-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Silvío de Melo e outros (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Afânio Vieira Furtado). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor) e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Gomes Coelho. RR-4284-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente José Martins de Castro (Advogado Dr. Wilson Carneiro Vidigal) e recorrido Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (Advogado Dr. Júlio Borges Gomide). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4345-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorrido Esio Rodrigues Peen e outros (Advogado Dr. José Antunes de Carvalho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Hêlio Martins e pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-4378-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Nerl da Silva Antunes e outro (Advogado Dra. Maílene Somnitz Martins) e recorrido R. Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL (Advogado Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para incluir na condenação como horas extraordinárias, as do tempo dispensado na condução dos reclamantes, conforme se apurar em execução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR-4433-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Raimundo Carras Cos-

ta (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido COPALA — Indústrias Reunidas S. A. (Advogado Dr. Deusdedith Brasil). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para anular o feito a partir de fls. 21, de onde deverá prosseguir a Junta, sem ter o reclamante como confesso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-4464-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Waldy Cernew (Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo) e recorrido Abbott — Laboratórios do Brasil Ltda. (Advogado Dr. João Jorge Haddad). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4511-77 relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente, Cia. Industrial de Estamparia Advogado D. Leonides de Carvalho Filho) e recorrido Yasmin Cristina Oleo Viana. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela das férias proporcionais da Lei 5.107-66. RR-4647-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional SP — SR-4 e União Federal (Advogado Dr. José da Costa Henrique e Cyro L. Filho, e recorrido Antonio Alves Santa Rosa e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer de ambas as revistas e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, que dava provimento a revista da União. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. AI-3920-77 — Relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Francisco José Emidio Nardielli) e agravado Benedito Paulino Neto e outro. Foi Relator Min. Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Benedito Paulino Neto e outro (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Francisco José Emidio Nardielli). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para a restabelecer a decisão de 1º Grau. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva. AI-1194-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Alexandre Negrão de Mello (Advogado Doutor Salette Filomena Fernandes Giordano Guilherme) e agravado Flávio Rodrigues S. A. (Advogado Dr. Edilberto Pinto Mendes). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. AI-1639-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ernani Queiroz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Malves S. A. — Comércio e Indústria de Máquinas. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3389-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogado Dr. Jacinto Anibal Amaral de Barros) e recorrido Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3642-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Cia. Agrícola e Florestal Santa Barbara (Advogado Dr. Salvador Valdevino da Conceição) e agravado João Alves da Costa (Advogado Dr. Jerônimo Brito da Cunha). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3718-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Paulo Eduardo

Laue (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Ford Administração e Consórcio Ltda. (Advogado Dr. José Ubirajara Peluso). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3790-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Brasileira de Cartuchos (Advogado Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Mário Rodrigues de Carvalho (Advogado Dra. Marilena da Silva Rodrigues Dantas). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3887-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante AMCO do Brasil — Indústria e Comércio (Advogado Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado Sind. dos Tab. nas Inds. da Construção Civil de São Paulo (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3909-77 — relativo ao AI de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Auto Viação Reginas Ltda. (Advogado Dr. David Silva Júnior) e agravado Manoel Lopes da Silva (Advogado Dr. José Freire da Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1514-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Santa Bárbara Engenharia S. A. (Advogado Dr. Fernando Brandão Filho) e agravado Dônisio Silvério da Silva (Advogado Dra. Raquel Santos). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2823-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva) e agravado Francisco Estevam da Costa (Advogado Dr. Darcy Mendonça). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3431-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE (Advogado Dr. Dirceu Cardoso Gaspar) e agravado Renato Cortes Vilela (Advogado Dr. Eurênio José dos Santos). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3546-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Solimeno S. A. — Indústria de Auto Peças (Advogado Dra. Ana Meryles Vivecoque Oliveira) e agravado Acucio Augusto Caló e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3692-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Companhia Industrial Pirapama (Advogado Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte) e agravado Antonio Manoel de Farias (Advogado Dr. José Silveira de Lima Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3721-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Ribeiro (Advogado Dr. Tsuyoki Mori) e agravado Yávoia Indústria e Comércio S. A. (Advogado Dr. Antonio Baptista Netto). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3816-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Casa Garson — Aparelhos Elétricos S. A. (Advogado Dr. Félix Concel-

ção Neto) e agravado Derocio Monteiro da Silva (Advogado Dr. Orlando França Sobreira de Sampaio). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3899-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Wilson Alves de Jesus (Advogado Dr. Antonio Henrique Maina) e agravado Arte Gráfica Tamoi Ltda. (Advogado Dr. Jomar de Vassimon Freitas). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3933-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante José Monteiro de Araújo (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado SOCIO — Industrial S. A. (Advogado Dr. Célio Avelino de Andrade). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. AI-1515-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agrava João Santos Souza (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado João da Silva Ribeiro (Advogado Dr. Gabriel Nunes). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3340-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás: RPBA. Advogados Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes) e agravado Jorge Santana Bispo (Advogado Dr. Ruens Mario de Macedo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-3450-77 — relativo ao AI de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Vicente Nogueira & Companhia (Advogado Dr. Waldir Ferreira Neves) e agravado Tânia Maria Damascena Teixeira (Advogado Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3620-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Restaurante Rio Nápols Ltda. (Advogado Dr. Antonio Carlos Ferreira) e agravado José do Nascimento da Costa Domingues (Advogado Dr. J. Aleu de Oliveira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3693-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Estado do Paraná (Advogado Dr. Antonio Carlos Luchesi) e agravado Gilberto Batistel — (Advogado Dr. Lubumir Vieganski). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3723-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Jaime Verdegas Flores (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. José Ferreira Rodrigues). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3855-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante SERFER S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio (Advogado Dr. Oswaldo Bender) e agravado Paulo Adão Fernandes e outros. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3900-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Antonio Galdino Barbosa e outros (Advogado Dr. Sérgio Moreira de Oliveira) e agravado Cia. de Transportes Colívios do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ (Advogado Dr. Clemente Silveira de Paiva). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-3934-77 — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Centauro Embalagens e Artefatos de Papel Ltda. (Advogado Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho) e agravado Antonio Carlos dos Santos (Advogado Dr. Edésio Franco Passos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Encerrou-se a sessão às dezoito horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para contar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.

Brasília, 3 de março de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores
mobiliários e cria a Comissão
de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preço: Cr\$ 5,00

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

Recurso Extraordinário

TST - AI - 1546/77
(Ac. 3a.T. - 2570/77)

Recurso Extraordinário
 Recorrente: Sociedade Técnica de Fundições Gerais - SOFUNGE
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: Manoel Teixeira Guedes e outros
 Advogado: Dr. Leon Geisler

2a. Região

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que as horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 3 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que, horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arrepio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes, conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST - AI - 1998/77
(Ac. 3a.T. - 2609/77)

Recurso Extraordinário
 Recorrente: M. Dedini S/A - Metalúrgica
 Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior
 Recorrido: José Antonio de Oliveira
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

2a. Região

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que as horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 3 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as "horas suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que, horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arrepio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 53 e a Lei nº 605, já mencionada, antes, conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST - AI - 2211/77
(Ac. 3a.T. - 2942/77)

Recurso Extraordinário
 Recorrente: M. Dedino S/A - Metalúrgica
 Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior
 Recorrido: Érico Santin
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

2a. Região

Despacho

Acórdão da Colenda 3a. Turma deste Tribunal não conheceu de agravo, por falta de poderes do advogado que o afirmou (fls. 54).

É apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e especificamente a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 52. Para tanto, são dados como infringidos os artigos 153, §§ 2), 3º e 4º; 8, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43 3 142, § 1º, da Constituição Federal.

Não há a menor correlação entre a matéria apreciada e a debatida no apelo extremo.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST - AI - 2402/77
(Ac. 3a.T. - 2768/77)

Recurso Extraordinário
 Recorrente: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A
 Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior
 Recorrido: Geraldo de Alencar
 Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi

2a. Região

Despacho

O Recorrido, apresentou reclamação pretendendo, entre outros objetivos, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 3 142, § 1º da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O prejudgado nº 52 não foi mencionado na decisão regional. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como sua própria jurisprudência predominante.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que, horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes, conciliação com os artigos 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST - AI - 2404/77
(Ac. 3a.T. - 2949/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: General Motors do Brasil S/A

Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior

Recorrido: Luiz Alberto Carrocine

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

2a. Região

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo, entre outros objetivos, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605 de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo parágrafo 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habituais prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que, horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes, conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST - AI - 2450/77
(Ac. 3a.T. - 2770/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Construtora de Destilarias Dedini S/A

Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior

Recorrido: Orlando Zambon e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

2a. Região

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que as horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom sendo que, horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes, conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho
RR-1491/75 (RE-009053/77)

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Jurandy Alves e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

Intempestiva a impugnação, ante a publicação no Dia 16/02/1978, conforme certificado às fls. 813, do RR-1491/75, indefiro a juntada.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RR-3249/76 (RE-014979/77)

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

Publicada intimação em 16/02/1978, conforme certificado do às fls. 2509/ 5º Vol., do RR-3249/76, indefiro a juntada.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1978

Assinado Ministro Renato Machado
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Notificação

Vista, por cinco (5) dias, ao agravado para contraminutar

TST-10216/77 (RR-3270/76)

Agravante: S/A - Feltros Renner

Agravado: Oswaldo M. Danoski e outros

Ao Dr. José Francisco Boselli

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 - Código de Processo Civil)
RR-4253/76 - (RE-12818/77)
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Recorrido: Antonio Liz
Ao Dr. José Torres das Neves

Brasília, 03 de março de 1978

Ma. das Graças Calazans Barreira
Secretária Substituta da 3a. Turma

SERVICO DE RECURSOS

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(art. 543 - Código de Processo Civil)

Nº AI-82-76 - 10233-77
Recte: Empresa de Transportes Atlas Ltda.

Recdo: Gésilo Antunes Baeta Neves
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravado para Contra-Minutar

TST-18325-77 - AI-3221-77
Agravante - General Motors do Brasil S. A.

Agravado - Elias Vieira de Mello
A Dra. - Wanda Santil
TST-18481-77 - AI-459-77

Agravante - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Agravado - Ariovaldo Nunes
A Dra. - Tânia Maria Tarouco
TST-RR-4.689-76

(Ac. 1ª T. 1.720-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.S. - SOFUNGE
Advogado - Dr. Joel Mello Trindade
Recorrido - Valdeci Moura Silva
Advogado - Dr. Tauyoki Mori

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário. Esse direito lhe foi reconhecido.

É interposto recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º e 4º, 8º, número XVII, letra "b", 6º, parágrafo único, 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

De início é de se atentar para o fato de que o apelo extremo está firmado pelo advogado Dr. José Alberto Couto Maciel, o qual, nos autos, não tem procuração. Acentua-se que o signatário do apelo não pediu, como lhe era facultado pelo artigo 37, do CPC, e pelo parágrafo único do artigo 70, da Lei número 4.215, de 1963, prazo para apresentação de instrumento de mandato.

Não há, pois, recurso extraordinário que possa ser deferido.

Mesmo que assim não fosse, o apelo extremo não poderia ser admitido.

TST-RR-4.689-76
(Ac. 1ª T. 1.720-77)

O recurso desdobra-se em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) numa, afirma-se a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) na outra, sustenta-se a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, como pretendido, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despicando. O Prejulgado nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente de jurisprudência predominantemente e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único, 8º, XVII, b, 43 e 142, § 1º da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949. Conse-

qüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias impostas ao arrepiado do disposto no art. 58 da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes, conciliação com os arts. 58, parte "in fine" e 59 da CLT.

Não se pode perceber ainda a menor discrepância entre a decisão atacada e a garantia constante do § 4º do artigo 153 antes mencionado.

Além de inexistente o recurso é incabível.

Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília 20 de fevereiro de 1978.

Renato Machado - Ministro Presidente do TST.

TST-RR-685-77
(Ac. 1ª T. 1.254-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Estado do Rio de Janeiro

Advogado - Dr. Renato Freitas Ramos

Recorrido - Carlos de Oliveira Gomes
Advogado - Dr. José Francisco Borselli

1ª REGIAO

Despacho

Contra o acórdão de fls. 69, o Recorrente opôs embargos, não admitidos pelo despacho de fls. 75. Posteriormente interpostos recurso extraordinário declarando expressamente, na petição de fls. 77, que recorria contra o despacho indeferitório dos embargos.

Nas razões, todavia, sustenta-se haver o acórdão violado os arts. 57, II e 65, "caput" da Constituição Federal.

Recurso extraordinário contra despacho indeferitório de embargos, é incabível. A hipótese não é contemplada no inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal.

Se é contra o acórdão, há intempestividade, pois verifica-se que foi publicado no "Diário da Justiça" de 2.9.77 (fls. 70), e a interposição só se deu em 2.12.77 (fls. 77).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978.

Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-864-77
(Ac. 1ª T. 1.959-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Indústria de Pneumáticos Firestone S. A.

Advogado - Dr. Jorge Alberto Couto Maciel

Recorrido - Joaquim Garcia
Advogado - Dr. Irineu Edson Maranesi

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido, na decisão de segundo grau. Este Tribunal

não conheceu do recurso de revista, levando em consideração a jurisprudência já cristalizada no Prejulgado número 52.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153 §§ 2º e 4º, 8º, XVII b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas do raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, com força vinculativa;

b) outra; sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despicando. A decisão de primeiro grau negou-se a aplicar o Prejulgado nº 52 afirmando:

"Entretanto em relação aos descansos semanais, razão assiste à reclamada, porquanto a lei que determinou o pagamento do descanso semanal é taxativa ao fixar o cálculo do mesmo e contra texto expresso de lei não pode prevalecer prejudgado (fls. 64).

A decisão regional, ao dar provimento ao recurso ordinário, nem se referiu ao Prejulgado nº 52 (fls. 83).

Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o simplesmente como precedente jurisprudencial.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único; 8º, XVII, "b", 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949, consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arrepiado do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há portanto repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605 já mencionada, antes, conciliação com os arts. 58, parte "in fine", e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes dos §§ 3º e 4º, do artigo 153 antes mencionado.

Afronta ao inciso VI do art. 165 do texto constitucional também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas mas prevê exceções logo, mas prevê exceções. Logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores - Jornada de 8 horas (C.F. art. 165-VI). I. A jornada de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio art. ... 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II - Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III - O art. 59 da CLT em se tratando de vigias noturnos deve ser interpretado em harmonia - conjugação com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF - Pleno (Proc. RE 77.620-Rel. Min. Allomar Baleeiro proferido em 19.4.74)".

Interpretar a lei de forma razoável ou não correta ou incorreta lógica ou ilógica não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST portanto ao assim decidir não extravasou os limites de sua competência como quer o Recorrente.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília 20 de fevereiro de 1978. - Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-2.491-77

(Ac. 1ª T. 2.137-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Tecnogeral S. A. - Comércio e Indústria

Advogado - Dr. Angelo Cordeiro

Recorridos - Silvio de Andrade e outros

2ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário vem arrimado unicamente na alínea "d" inciso III do art. 119 da Constituição Federal.

A Recorrente não atendeu para a restrição do art. 143 segundo a qual apenas nos casos de contrariedade à Carta Magna torna-se possível o apelo extremo.

Não foi alegada qualquer infringência a dispositivo constitucional.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília 20 de fevereiro de 1978. - Renato Machado Ministro Presidente do TST.

TST-RR-164-76

(Ac. 1ª T. 1.432-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - FEPASA - Ferrovia Paulista S. A.

Advogado - Dr. Carlos Moreira de Luca

Recorrido - José Carlos Simão

Advogada - Dra. Solange Vieira de Souza

Despacho

Contra acórdão da Turma que julgou a Justiça do Trabalho competente para apreciar e decidir reclamação apresentada por servidor oriundo da Estrada de Ferro Sorocabana a Recorrente simultaneamente opôs embargos e interpostos recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Os embargos foram acolhidos para reconhecer-se a incompetência arguida e ordenar-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 130-131).

Já tendo a Recorrente obtido por via de embargos, o objetivo almejado no recurso extraordinário, considero este prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1978. - Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-1.984-77

(Ac. 1ª T. 1.940-77)

Pedido de Restituição de Prazo

Recorrente - IDAGO - Instituto de Desenvolvimento de Goiás

Advogado - Dr. Cláudio Coulaud da Costa Cruz

Recorrido - José de Oliveira Itacaramby

Advogado - Dr. Alino da Costa Montelero

Despacho

A requerente, alegando ter prazo em dorso para recorrer e que os autos afixaram ao Tribunal Regional antecipadamente impedindo-lhe interposição em tempo hábil de recurso extraordinário, pede-lhe sejam restituídos 11 dias para apresentação de apelo extremo.

Do certificado a fls. 425 v. verifica-se ser verdadeira a afirmação da baixa antecipada.

Assim restituio à Requerente 11 (onze) dias de prazo para se assim o desejar, recorrer extraordinariamente.

O início do prazo restituído contar-se-á da publicação do presente.

Publique-se.

Brasília 24 de fevereiro de 1978. - Renato Machado Ministro Presidente do TST.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TERCEIRA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 1978

PRESIDENTE: LIMA TEIXEIRA
ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro LIMA TEIXEIRA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-440/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: OLGA FERRARI DA CRUZ. Recorrida: COMPANHIA DE CALÇADOS SANCHES INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Angelo de Oliveira). (TP-2432/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de deserção suscitada pela recorrida, e, por maioria, acolhendo a decisão de defesa, anular o feito a partir de folhas 53 (cinquenta e três), inclusive, determinando a baixa dos autos para sua regular instrução.

EMENTA: Violação do art. 493 do CPC. Recurso Ordinário em Ação Rescisória - nulidade acolhida por cerceio de defesa.

RO-AR-84/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: AURELIANO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto Marinho Soares e Hugo Mósca Filho). (TP-2822/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não é rescindível a sentença que manda calcular os honorários de advogado sobre o montante da condenação, nesta incluída a correção monetária do débito trabalhista. Inteligência razoável da lei não autoriza ação rescisória.

RO-AR-187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS. Recorrido: OCTACILIO BARÃO. (Advs. Drs. Antônio Vilas Bôas Teixeira de Carvalho e Luiz Carlos Bettiol). (TP-2530/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se pode admitir que, rejeitadas determinadas provas, inoportunamente apresentadas, as provas que efetivamente formaram o processo sejam falsas. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-312/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PAULO SIMÕES DE ALMEIDA. (Adv. Dr. Paulo Simões de Almeida). (TP-2788/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso não provido.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-2862/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANATÓLIO REIS DA ROCHA. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2884/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-1484/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes R. Bastos). (TP-2535/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração improvido.

ED-AG-AI-1569/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: HELVECIO ALVES FERREIRA DUCA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (TP-2561/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios em Agravo Regimental, rejeitados. Aplica-se à recorrente a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538, do CPC.

AG-AI-2671/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Agravado: ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Juarez José de Souza Wanderley). (TP-2892/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2733/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANIBAL DAMASCENO MARTINS. Agravado: FRIGORÍFICO SÃO FRANCISCO S/A. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Saul Quadros Filho). (TP-2894/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-AI-2861/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANDRE SATURNINO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2564/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, aplicaram à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios em Agravo Regimental, rejeitados. Aplica-se à recorrente a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. nº 538, do CPC.

AG-AI-2862/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BARRETO DE ARAÚJO - PRODUTOS DE CACAU S/A. Agravado: EMIL GANEM. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Antonio Pinheiro Queiros). (TP-2895/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3450/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL CUNHA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calazans M. Filho). (TP-2901/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3761/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: MANOEL EVANGELISTA ALVES E OUTROS. Agravada: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo C. Guimarães). (TP-2908/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-68/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NERIVALDO CASSIMIRO FERREIRA. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP-2914/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-2345/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: O BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes Rego Bastos). (TP-2831/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AG-RR-2379/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: CARLOS PEREIRA DE MELO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2980/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2576/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: DAVID PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2981/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2799/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS F. MATARAZZO. Agravado: SEBASTIÃO NEVES DE SOUZA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortez e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2986/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3475/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: CARLOS AUGUSTO RAMOS ROLDÃO. (Advs. Drs. Brenno de Andrade Filho e Acrísio de Moraes R. Bastos). (TP-2994/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3894/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Agravados: LUIZ GILBERTO BORBA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Hélio Alveç Rodrigues). (TP-3004/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4971/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: ABNER DIAS E OUTROS. (Advs. Drs. Arnaldo Lopes Sussekind e Rômulo Marinho). (TP-3398/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-427/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: MARCO ANTONIO ARTAVE. (Advs. Drs. Márcio Contijo e Júlio Mario Dias de Moraes). (TP-3073/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-445/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3074/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-475/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ALCIDES FERRAZ DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3447/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-561/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: PEDRO LOPES DA SILVA. (Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-3078/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-602/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ADOLFO BISPO DOS

SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Carlos Arnaldo Selva). (TP-3079/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-604/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: BASÍLIO BATISTA LOPES E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-3080/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-626/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NORIS ROBERTO DE PINHO SANT'ANA. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Paulo José da Rocha). (TP-3448/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1059/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GABRIEL BERTONI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortez e Alino da Costa Monteiro). (TP-3102/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1462/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: WAGNER COSTA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Walter de Mendonça Sampaio). (TP-3117/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1579/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ORESTES DAMARI. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Antonio Humberto Cesar). (TP-3482/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1658/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: ADÃO ARAÚJO CABRERA. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-3484/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1671/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WALDIR SANTIPIETRO PEREZ. Agravado: BANCO ITAU S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (TP-3485/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1676/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FERNANDU GONÇALVES. Agravado: BRIGADEIRO CONSTRUÇÕES EMPREITADAS LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3486/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1734/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravado: JOSÉ VALÉRIO. (Advs. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-3487/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1755/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: BANCO REAL E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. Agravado: ANTONIO CAETANO SOBRINHO. (Advs. Drs. Moacyr Belchior e Célio Goyatá). (TP-3128/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1790/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA LUIZA DOS SANTOS. Agravada: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO

RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Paulo Campagner). (TP-3488/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1887/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALCIDIO PIO DA SILVA. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3130/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1955/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MARCELLO SOARES DE MOURA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3490/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1956/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Agravado: APRIGIO DE SOUZA BARRROS. (Advs. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-3491/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2007/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OSVALDO JOSÉ ANDRADE. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-3492/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2133/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NCR DO BRASIL S/A. Agravado: GEZO BOAVENTURA CAPITAL. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Alino da Costa Monteiro). (TP-3493/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2174/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL DE PORTO ALEGRE. Agravados: WILSON MANGUI E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Antonio Carlos Martins). (TP-3494/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DANIEL GOMES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-3495/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2494/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: BARTOLOMEU TERUEL MARQUES SANTANA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortez e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3496/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2534/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: ADILES GUERINI. (Advs. Drs. Joaquim A. D'Ángelo de Carvalho e José Carlos da S. Arouca). (TP-3497/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2634/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GEORGE CALHEIROS ACIOLI. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-3498/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-491/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA E UNIÃO FEDERAL. Embargados: WALTER MUNIZ E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Ferraz e José Moura Rocha). (TP-2792/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por aplicação das Súmulas 50 e 42 do TST.

E-AI-546/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Embargado: PÉRICLES DIAS BICALHO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Mário Thibau da Silva Almeida). (TP-2793/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por inocorrência de violação de norma legal.

E-AI-1724/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: JOSÉ FIGUEIREDO FERREIRA. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2847/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 51, com base na prova da alteração "in pejus" de cláusula contratual. Embargos não conhecidos.

E-RR-4867/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante e Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargadas e Agravantes: JULIETA NASSIFFE SERRAFERO E OUTRA. (Advs. Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1623/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo regimental das reclamantes e, sem divergência, conheceram dos embargos da reclamada; no mérito, por maioria, receberam-no para excluir da condenação o pagamento das diárias a partir do momento em que a transferência se tornou definitiva.

EMENTA: Cessa o pagamento das diárias quando a transferência torna-se definitiva. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2304/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB e ARMANDO GOMES FERREIRA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2446/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: A lei civil, subsidiária, tem sua aplicação vigiada pelos critérios do Direito do Trabalho. Desservem preceitos e jurisprudências que se afastam dos princípios do direito obreiro. O retorno ao "status quo ante" não pode implicar devolução de quantias, insuportável pelo orçamento do empregado.

E-RR-2344/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: JOSÉ IVAN DANTAS PUGLIESE. Embargado: TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Cléa Seabra Alves e Angelo São Paulo). (TP-2426/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Membro de Associação Profissional goza de estabilidade provisória e garantias previstas no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E-RR-2889/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: NELSON FRANCO E OUTROS. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Juvenal Campos de Azevedo Canto). (TP-2160/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade argüida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: "A prova de tempestividade do recurso ordinário deve ser produzida por ocasião de sua interposição e não com a revista".

E-RR-4524/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: RUFINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO. Embargado:

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Rubens José da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2451/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-4654/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: EDSON NUNES DE CASTRO. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (TP-2473/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para deferir ao reclamante o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período em que exerceu as funções de Caixa.

EMENTA: O empregado que já é admitido como caixa de banco, à evidência, não exerce cargo de confiança, "stricto sensu", passando, sim, a exercê-lo, no momento em que foi guindado à chefia da seção de pessoal. Embargos conhecidos e recebidos, em parte.

E-RR-4702/75 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FIRST NACIONAL CITY BANK. Embargado: FRANCISCO DIAS DA SILVA. (Adv. Drs. José de Campos Amaral e José Tôres das Neves). (TP-2514/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Os depósitos recursais trabalhistas são calculados à base do salário-referência (Lei 6.205/75 e Decreto 75.704/75).

E-RR-4863/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: JÚLIO CAMARCO FURTADO E OUTROS. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Helena Schueler). (TP-2603/77).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram os pedidos de desistência formulados pelos reclamantes, constantes de fls. 172, 173, 174 e 179 (folhas cento e setenta e dois, cento e setenta e três, cento e setenta e quatro e cento e setenta e nove) e, por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, acolheram-nos para restabelecer a sentença de 1º (primeiro) grau, unanimemente.

EMENTA: Desistências homologadas. Embargos conhecidos e providos para restabelecer a sentença de 1º Grau.

E-RR-5240/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Embargado: OTELYNO DE MATOS ARAUJO. (Adv. Drs. Roberto Benatere Alino da Costa Monteiro). (TP-2539/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-185/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: AGENOR OLÍMPIO DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2490/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-216/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: LUIZ LEAL CORRÊA MACHADO. (Adv. Drs. Celio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-2491/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexiste a violação de literal disposição de lei. Embargos não conhecidos.

E-RR-291/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JORGE KERCHENER. Embargada: INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pires). (TP-2492/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Os termos do acórdão Regional, atinentes a matéria de fato, tornam inadequável o recurso.

E-RR-478/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: JOSÉ ALMEIDA BORGES MEDEIROS. Embargado: METAL LEVES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Julio Tinton). (TP-2548/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para anular o feito a partir de fato por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A empresa é obrigada a garantir a percepção da média salarial anterior, se visando seu sucesso empresarial passa a operar com matéria prima diversa, de molde a reduzir o ganho das tarefas.

E-RR-790/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargantes: JOSÉ AUGUSTO DE LIMA BONFIM E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2523/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Os triênios criados pela Petrobrás, constituem vantagens que não podem ser estendidas além dos limites do ato instituidor. Se os exclui, do cálculo para o adicional de periculosidade, nesses termos não de prevalecer.

E-RR-810/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: JUSTINO ANUNCIAÇÃO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (RPBª). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2503/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Os triênios, criados pela Petrobrás, constituem vantagens, que não podem ser estendidas além dos limites do ato instituidor. Se os exclui do cálculo, para o adicional de periculosidade, nesses termos não de prevalecer.

E-RR-882/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS -RPBª. Embargado: MANOEL DE JESUS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Francisco Xavier Filho). (TP-2524/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação quanto aos triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-1361/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: JÚLIO DA SILVA PEREIRA E OUTRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1979/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, lhas dezenove, reabrindo-se a instrução e julgamento com as provas já requeridas.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para anulando o feito, seja o mesmo instruído e julgado.

E-RR-515/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Embargado: NILTON ALVES CRESPO. (Adv. Drs. Alcides Bernardino de Campos e Osvaldo Lauria Pinto da Silva). (TP-2550/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque o único aresto oferecido contra o acórdão da Turma do TST que não conhecera da revista da embargante delira do "thema decidendum".

E-RR-541/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JOSÉ AUZIER DO AMARAL. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2551/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: "O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios."

E-RR-592/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANESMANN. Embargado: BRAZ DA SILVA. (Advs. Drs. Fernandes Neves da Silva e Arnaldo Maldonado). (TP-2809/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-699/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MADEPINHO - SEGURADORA S/A. Embargado: BILDIS CANDIDO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Paulo Roberto Vieira Camargo). (TP-2500/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Dispensa de prova desnecessária não implica cerceamento de defesa.

E-RR-737/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargante: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A. Embargados: ELIANA DOS ANJOS SOUZA PIMENTEL E OUTROS. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2522/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, aos quais se nega provimento. O adicional de insalubridade dos empregados da PETROBRÁS S/A é calculado sobre o "salário básico", que não inclui, no seu conceito legal, os adicionais por tempo de serviço ("triênios").

E-RR-1524/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JOSINO RIBEIRO DE RESENDE. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2577/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-1550/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ARMANDO MARQUES. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Alino da Costa Monteiro). (TP-1959/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da mesma para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

E-RR-1723/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: CLOVIS JAKUES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-2840/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Quando se demonstra o exercício da função de "Encarregado de Agência Bancária" há equivalência à de um gerente ou gestor, caracterizada, portanto, a função de chefia. Na espécie a denominação genérica de "Encarregado", só por si, não autoriza excluir o reclamante do regime de duração do trabalho de sua categoria profissional. Embargos rejeitados.

E-RR-1914/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: ANTONIO ALVES SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio Penna Fernandez). (TP-2858/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: "O adicional de periculosidade incide unicamente sobre o salário básico".

E-RR-2360/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: ANTONIO ANSELMO DE SOUZA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1980/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2605/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO E OUTRAS. Embargado: WAGNER DE CARVALHO COUTINHO. (Advs. Drs. Evandro Lins e Silva e Walter Ribeiro Valente). (TP-2860/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista das empresas, como entender de direito, considerando prejudicado, em consequência, o recurso de revista do empregado, que não poderia ter sido conhecido, por incabível.

EMENTA: Embargos conhecidos por dupla violação; pelo não conhecimento da revista do empregador e pelo conhecimento da revista do empregado. (CLT, arts. 894 e 896).

E-RR-3595/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COCA - COLA REFRESCOS S/A. Embargado: GEORGE FERNANDES RIBEIRO. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e José Freire da Silva). (TP-2583/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

PRIMEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-63/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravados: ORACÍDIO MACALHÃES ROMARIS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (1ª T-1184/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Não ensejando a matéria maiores esclarecimentos é de se negar a subida da revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

AI-110/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PFIZER QUÍMICA LTDA. Agravada: SEBASTIANA GOMES DE SOUZA. (Advs. Drs. Wieslaw Chodyn e João Carlos Marinho). (1ª T-1195/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Matéria fática não comporta o Recurso de Revista. Agravo desprovido."

AI-351/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE IRAJÁ. Agravada: MARIA DA PAZ DE LIRA. (Adv. Dr. Carmelo Corato). (1ª T-1597/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável através do Recurso de Revista a apreciação de matéria fática. Agravo desprovido.

AI-581/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ROMAN GUERRA CABO. Agravados: EMPRESAS ÁGUAS MINERAIS ITAPARICA S/A E ÁGUA MINERAL DIAS D'AVILA S/A. (Advs. Drs. Elhiú Castro e Denival Damasceno Chaves). (1ª T-1198/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2703/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARLENE DE MATTOS FABER MATHEUS. Agravada: ASSOCIAÇÃO PRO MATRE. (Advs. Drs. Sylvio Ribeiro Ferreira e Valério Rezende). (1ª T-2549/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a relação de emprego pelas instâncias ordinárias, não cabe recurso de revista. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3050/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EWALDO FRANCISCO THIESSEN. Recorrido: TANINO MIMOSA S/A (Adv. Drs. Beatriz Ostermayer e José Alberto C. Maciel). (1ª T-1637/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando não há violação a literal disposição de lei ou dissídio jurisprudencial específico - art. 896 da CLT.

RR-3643/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PLÁSTICOS MUELLER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: UBI RACI SOUZA ARAÚJO. (Adv. Drs. Paulo Cornacchioni e Moacyr Colação). (1ª T-2189/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: A divergência jurisprudencial, para justificar a Revista pela alínea a do permissivo legal, há que ser especificamente atritante com o acórdão revisando.

RR-3784/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MANDEL DE JESUS FIUZA. Recorrida: FÁBRICA DE TECIDOS TATUA PÉ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arlindo Cestaro Filho). (1ª T-1143/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: A divergência jurisprudencial, para justificar a Revista pela alínea a do permissivo legal, há que ser específica, sem o que não restademonstrado o dissídio pretoriano enseja - dor daquele recurso. Revista não conhecida.

ED-RR-4750/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargados: ERNESTO PITANGA NETO E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Josephat Marinho). (1ª T-2557/77).

DECISÃO: Sem divergência receberam em parte os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios providos parcialmente para aclarar parte obscura do acórdão embargado.

RR-4770/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LUIZ CARLOS MOROSOLI E MOACIR MOROSOLI. Recorrido: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Antonio Schumacher). (1ª T-908/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não havendo alteração contratual posterior, prevalece o regime vigente à época da contratação. Revista a que se nega provimento.

RR-5131/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: OTALINA MENCER DA SILVA. Recorrido: BIER S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (1ª T-1646/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Estando o horário suplementar diário pago, com a compensação do sábado, o adicional das horas extras é de 25% sobre a hora normal. Revista a que se nega provimento.

RR-5375/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ EDUARDO CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1076/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para aplicar integralmente a Portaria 966/47.

EMENTA: Aos aposentados do Banco do Brasil, para efeito de complementação aplicam-se as normas que vigiam à época da aposentadoria. Revista a que se dá provimento.

RR-104/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ BENEDITO DA COSTA E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-1658/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando o recorrente não consegue enquadrá-lo em uma das alíneas do art. 896 do texto legal, consolidado.

RR-229/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: WILSON CRUZ E OUTROS. Recorrida: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Phols Filho). (1ª T-1662/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 consolidado.

RR1863/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: EMILIO NUNES E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvío C. Lorenz). (1ª T-2342/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer as horas extras habituais e seus reflexos.

EMENTA: Horas suplementar prestadas por mais de quatro anos não podem ser suprimidas.

RR-2008/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: WALDEVIR BERNARDO DOS SANTOS. Recorrida: PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eunice Aparecida Leme). (1ª T-2223/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: É devido o descanso semanal remunerado sobre a parte variável do salário dos empregados-comissionistas. Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 27 do TST.

RR-2081/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: WILSON TAVEIRA COELHO. (Adv. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2500/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, apenas quanto à incidência das horas extras sobre as gratificações semestrais.

EMENTA: Horas extras habituais integram o cálculo das Gratificações semestrais. Revista provida.

RR-2228/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PAULO ROBERTO DA CUNHA CONTIERO. Recorrido: CBV-CORRETORA BRASILEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. (Adv. Drs. Vilson Antonio R. Bilhalva e Silvio Paulo M. Benites). (1ª T-2353/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando o mesmo não se enquadra nos permissivos do art. 896 consolidado.

RR-2366/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: LEONÍDIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Orlando da Mata e Souza). (1ª T-2231/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para declarar que não incide o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-2386/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª E CRESCÊNCIO ALEIXO ALVES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2504/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário-base.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide somente sobre o salário base. Não preenchidos ambos os requisitos exigidos para a

percepção do adicional regional, não faz jus o trabalhador ao mesmo.

RR-2430/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MANOEL SOARES CARDOSO FILHO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2597/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir a integração das horas extras de acordo, com a média dos últimos doze meses trabalhados, apurando-se em execução.

EMENTA: Horas extras prestadas por dez anos integram a remuneração e sua integração se fará pela média das trabalhadas nos últimos doze meses. Revista provida em parte.

RR-2451/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2598/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide tão somente sobre o salário base.

RR-2470/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CLEMENTE DCIFALI S/A - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS. Recorrido: SILVIO LUIZ FEIJÓ NUNES. (Advs. Drs. Vera Regina Della P Reis e Laci Ughini). (1ª T-2599/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário por não deserto.

EMENTA: O depósito foi efetuado nos termos da condenação resultante da decisão de 1ª Instância. Recurso não deserto.

RR-2675/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: IVAN DOS SANTOS. Recorrido: EDIFÍCIOS "ALFA" E "DELTA" - RQSITO BASTOS. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Wilson Santos). (1ª T-2365/77):

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A ausência do reclamante a audiência de prosseguimento, não importa em arquivamento do feito. Recurso improvido.

RR-2858/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EVERALDO DAITX DA ROCHA. Recorrido: MANOEL DOS SANTOS MONTEIRO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Benildo Leal de Moraes). (1ª T-2607/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada prorrogada em razão de inatividade aos sábados. Ilegal o procedimento da empresa, mas, se já pagas as horas além da jornada cabe apenas a paga do adicional respectivo. Revista não provida.

RR-2964/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E JOÃO CRISTINO FERREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2518/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso da empresa e por maioria, deram-lhe provimento para garantir o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário-base e quanto ao apelo do empregado, por unanimidade conhecendo, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário base.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-354/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA CIEF DE FERRO E AÇO. Agravado: ORLANDO CORDEIRO DA SILVA. (Adv. Dr. Manoel Franco). (2ª T-2528/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prova de intermediação na venda. Revista incabível.

AI-519/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: NELSON JORGE MARTINS E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Antonio Carlos Martins e Roberto Engel de Calasans). (2ª T-2340/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1714/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: ITA - SUPERMERCADOS E TRANSPORTES S/A. Agravado: JOSÉ ALVES BELÉM. (Advs. Drs. Deoclécia Amorelli de Carvalho e José Edivaldo Lacerda Ribeiro). (2ª T-2531/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1810/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: STÚDIO A - PROGRAMAÇÃO VISUAL E PUBLICIDADE LTDA. Agravado: LUIZ ALBERTO SALLES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Tito Lívio de Figueiredo Júnior e Aléssio Fionta). (2ª T-2532/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1883/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: YAKULT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: CÉLIA MAIA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Valdir Borges de Oliveira). (2ª T-2345/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria de prova. Agravo não provido.

AI-1966/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. Agravados: WALTER LUIZ BERTOLLI E OUTROS. (Adv. Dr. Silvio Santos). (2ª T-2157/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2131/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: USIMINAS MECÂNICA S/A. Agravado: OSCAR CORREIA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Leonardo Andrade e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2535/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2132/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS. (Advs. Drs. Walter Nery Cardoso e Gláucio Gontijo de Amorim). (2ª T-2436/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Integração de horas extras no repouso semanal. Prejulgado nº 52. Vigência do art. 896, a, parte final, da CLT, embora aceso revogado o art. 902 do mesmo diploma. Interpretação da lei consoante seus fins.

AI-2197/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: WALDEMIR BISTON. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (2ª T-2352/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2266/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. Agravado: WALDYR DE CARVALHO. (Advs. Drs. Lucas de Miranda Lima e Itália Maria Viglioni). (2ª T-2538/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2270/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: EMANUEL TELLES DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo). (2ª T-2437/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação ajustadas tacitamente. Jurisprudência as-

sentença e invariável. Revista não recebida, com base na Súmula nº 42.

AI-2290/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: TOMAZ GONÇALVES DOS SANTOS. Agravado: ANTONIO TEIXEIRA ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. João Pinheiro C. Branco e Luiz F. S. Drummond). (2ª T-2539/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2327/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: U. G. UTILIDADES GERAIS DO LAR LTDA. Agravado: CARLOS ALBERTO FERNANDES PANTOJA. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva). (2ª T-2356/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2388/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: BANCO DA ECONOMIA DE SÃO PAULO S/A. Agravado: ÉLIO BENEDICTO RIBEIRO. (Advs. Drs. Marco Aurélio Greco e Antonio Sérgio P. Mercier). (2ª T-2542/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2396/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FIBAM - CIA. INDUSTRIAL. Agravado: FRANCISCO LIMA MENEZES. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Erineu Edison Maranesi). (2ª T-2543/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2398/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: ERICSSON DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: VALDIR FRANCISCO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Pedro Scarranto). (2ª T-2358/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2413/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: ALÉDYR MYRTHES AYRES NEVES. (Advs. Drs. Sérgio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2360/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2418/77 TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Agravado: PAULO UBIRATAN DARIVA DE ANDRADE. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Wilson de Paula Guimarães). (2ª T-2438/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Matéria de fato. Cargo definido como técnico e não de confiança segundo a prova.

AI-2439/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO LAUDELINO DO PRADO. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-2544/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2470/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: ORLANDO BASSO. Agravada: VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Matheus Gianfrancesco Netto). (2ª T-2364/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave caracterizada consoante a prova. Agravo não provido.

AI-2509/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ODAIR ALESSANDRINI. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2546/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prejuízos 24 e Súmula 45 do E. TST. Agravo improvido.

AI-2536/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: PROMED - PROTEÇÃO MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Agravada: AMARINA DE LIMA JARDIM. (Advs. Drs. Neide Mota da Silva e José Lopes Pereira). (2ª T-2548/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Havendo possibilidade de vício na citação, é de se dar provimento ao agravo.

AI-2562/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: RAIMUNDO GOMES FERREIRA. (Advs. Drs. Eduardo Antonio V. Ayer e Paulo Geraldo Corrêa). (2ª T-2550/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo.

EMENTA: Trabalho em condições de prisão preventiva ou provisória. Existência de contrato de trabalho. Agravo provido.

AI-2587/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO. Agravados: JOSÉ DE MOURA LEAL E OUTRO. (Advs. Drs. João Alberto Chiodaro e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2553/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-2594/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravado: ANTONIO SAMPAIO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2367/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais e sua integração. Prejulgado nº 52. Aplicação do art. 896, a "in fine". Agravo não provido.

AI-2597/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FRANCISCO DA CUNHA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2439/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão em consonância com Prejulgado e Súmula. Inadmissibilidade da revista. Agravo não provido.

AI-2601/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: MAURÍCIO DOS SANTOS SOALHEIRO. Agravada: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ROLUZ LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2440/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria de prova. Agravo não provido.

AI-2615/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: A FUNCIONAL MÓVEIS LTDA. Agravado: GERVASIO VIEIRA DA LUZ. (Advs. Drs. Alberto Rondon Lourenço e Tsuyoki Mori). (2ª T-2557/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2628/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravantes: JOVINA DERENZI E OUTROS. Agravada: COMPANHIA AGRÍCOLA RODRIGUES ALVES. (Adv. Dr. Mácio Penna). (2ª T-2371/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista sem fundamento. Confirmação do despacho agravado.

AI-2641/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MÁRIO BENEDITO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2560/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2642/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: LAUDELINO DA CRUZ. Agravada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A. (Advs. Drs. Neusa Melillo B. Pereira e Carlos A. Perillo). (2ª T-2441/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Justa causa. Matéria de prova.

AI-2653/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. Agravado: RÁPIDO SÃO PAULO S/A

(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht). (2ª T-2561/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2675/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. **Agrava**do: JOÃO LOURENÇO FILHO. (Adv. Drs. Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2562/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2697/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. **Agrava**nte: USINA CATENDE S/A. **Agrava**dos: AMARO TRAJANO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-2377/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisões das instâncias ordinárias conformes à Súmula do TST. Agravo não provido.

AI-2701/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Agrava**nte: JAIME DIAS SABINO. **Agrava**da: ADMINISTRADORA JAVARI S/A. (Adv. Drs. Fausto Rodrigues dos Santos e Júlio Goulart Tibau). (2ª T-2565/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2702/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Agrava**dos: JOSÉ ACYLINO DE LIMA NETO E OUTROS. (Adv. Drs. Renato Freitas Ramos e Myrce Maria Chaves H. Vilar). (2ª T-2566/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2728/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: COMÉRCIO E INDÚSTRIA OLEOGAZAS S/A. **Agrava**do: ALÍPIO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Otacilio Ferreira Cristo e José Carlos R. Maciel). (2ª T-2569/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2731/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. **Agrava**nte: FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE MINAS GERAIS S/A. **Agrava**da: ARACY DOS SANTOS CAPANEMA. (Adv. Drs. Geraldo Cesar Franco e Francisco de Assis Betti). (2ª T-2443/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Ausência de ofensa à lei ou conflito jurisprudencial.

AI-2740/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. **Agrava**nte: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. **Agrava**do: JAIR DE MELLO. (Adv. Drs. Ivo Braune e Nilza Barroso Assis Davis). (2ª T-2571/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2772/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: MARIA LOPES MARQUES. **Agrava**do: SUNSAN CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcides Segurado). (2ª T-2572/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2782/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: PANIFICADORA JARDINOPOLIS LTDA. **Agrava**dos: AMÉRICO DOMENEGHETTI E OUTROS. (Adv. Dr. Muriel Nini). (2ª T-2573/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2807/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. **Agrava**do: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Charlain Galvão da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2575/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2809/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. **Agrava**nte: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. **Agrava**dos: SERVULO BATISTA E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2445/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Revista contra entendimento assente na jurisprudência.

AI-2840/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. **Agrava**do: CARLOS HILÁRIO. (Adv. Drs. Décio de Jesús B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2577/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2891/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A. **Agrava**do: NALDIR MACEDO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2581/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2938/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. **Agrava**nte: INDÚSTRIAS PARAMOUNT S/A. **Agrava**da: LUIZA WILMA DE LIMA. (Adv. Drs. Marco Antonio B. Correa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2583/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2942/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. **Agrava**dos: JOÃO BATISTA RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2585/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2947/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: MINISIDER - TÉCNICA INDUSTRIAL DE MINISIDERÚRGIA S/A. **Agrava**dos: ANTONIO PERCI PEREIRA DO PRADO E OUTRO. (Adv. Drs. Izidro José Pensado e Cláudio Panisa). (2ª T-2586/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2988/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE. **Agrava**do: ACHILES DUARTE FERRAZ. (Adv. Drs. Pompilio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2588/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3004/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. **Agrava**do: ROMILDO SEBASTIÃO BENTO. (Adv. Drs. Milton Paulo de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2589/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova. Agravo que se denega.

AI-3063/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. **Agrava**do: WILSON PEREIRA. (Adv. Drs. Djalma Rodrigues e Marisa Rossi). (2ª T-2594/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3064/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. **Agrava**nte: YOLANDA FERREIRA NUNES. **Agrava**do: HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2595/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: "Jus resistendae". Negativa de auxiliar de enfermagem em atender berçário de crianças patológicas, alegando risco por inexperiência. Agravo provido.

ED-AI-3394/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. **Embar**

gante: CAIO SANTOS. Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS .
(Adv. Drs. José Tôres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (2ª T-2339/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios a que se rejeita por inexistir qualquer omissão por parte do acórdão embargado.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5060/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: OSMAR ALVES. Recorrido: FORJAS TAURUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Breno Sanvicente). (2ª T-1878/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa e conheceram do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Preliminar de cerceamento rejeitada. Mérito - Equiparação salarial - Revista conhecida e a que se nega provimento em face ausência dos requisitos do art. 461 da CLT.

RR-9/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ALCIDES PAVAN E OUTROS. (Adv. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1744/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: O art. 243 exclui dos preceitos gerais de duração de trabalho os empregados sediados em estações do interior, de pouco movimento, conforme classificação do DNEF.

RR-315/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrentes: SYLVIO P. CADEMARTORI - EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA E COMERCIAL A. CADEMARTORI LTDA. Recorridos: MACEDONIO ALVES QUEIROLO PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio José Didonet e Luiz Lopes Burmeister). (2ª T-2386/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido apenas quanto a horas extras. A compensação referida pelo art. 59 da CLT supõe acordo escrito ou convenção coletiva.

RR-1458/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: GASTÃO ADOLPHO BRIGGS PEÇANHA. (Adv. Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Jorge Cury). (2ª T-2393/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O critério de enquadramento adotado pela empresa, quando reavaliado pelas instâncias ordinárias com base na prova dos autos, foge a competência do recurso de revista.

RR-1466/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: DRESSER DO BRASIL LTDA. Recorrido: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO. (Adv. Drs. Carlos Alberto Costa Lino e Eduardo Adami Góes de Araújo). (2ª T-1420/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para manter a condenação, respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente para restringir a condenação à prescrição bienal.

RR-1605/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: MASATO YOKOTA. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim da Silva Mendes). (2ª T-1663/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Licença-prêmio - CESP - vantagens extras não inerentes ao contrato de trabalho atual. Incompetente esta Justiça para dirimir a controvérsia.

RR-2062/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: MESBLA S/A. Recorrida: MARISA LAGO. (Adv. Drs. Paulo Serra e Roni dos Santos). (2ª T-2397/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a reclamada do aviso-prévio.

EMENTA: Contrato de experiência. Aviso prévio. Prejulgado 42. Recurso provido para absolver a reclamada da condenação, pois inexistente a cláusula do art. 481 da CLT.

RR-2091/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorrido: IGNÁCIO VAZ DOS SANTOS NETO. (Adv. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1901/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Substabelecimento sem reconhecimento da firma e arquivada na Junta, impossibilita a verificação de poderes para substabelecer.

RR-2110/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOSÉ JESUINO DO AMARAL SOBRINHO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos C. T. Nogueira). (2ª T-2399/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para entender procedente o pedido na inicial, guardando-se, entretanto, os limites impostos pelo acordo de fls. 130, homologado em segundo grau.

EMENTA: Não basta que haja denominações díspares para que a função seja distinta. Equiparação devida.

RR-2221/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E EUGÊNIO PEREIRA PAMPLONA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2471/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da reclamada, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas denominadas triênios e participação nos lucros e, quanto à revista do reclamante, à unanimidade, da mesma conhecer, e no mérito, ainda, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vantagens criadas pela PETROBRÁS não podem ser estendidas além dos limites por ela estabelecidos. Se as exclui do cálculo para o adicional periculosidade, nestes termos não de prevalecer.

RR-2299/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: MARIA RITA BORBA FIGUEIRÓ. Recorrido: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-2407/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2329/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: GINES VALLEJO BARRETO. (Adv. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1789/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2478/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: BELARMINO LUIZ DA ROSA. Recorrido: S/A CALÇADOS RENNEN. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Netto). (2ª T-2605/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nulidade da compensação, prevista no art. 59, § 2º, da CLT, não retira a natureza extraordinária da sobrejornada. Entretanto, a compensação pecuniária devida limita-se ao adicional, eis que pago de forma simples o trabalho suplementar.

RR-2568/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: JOÃO DE SOUZA TRINDADE E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2413/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção e, à unanimidade, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para dirimir litígios entre a Rede e seus empregados. Obrigação do INPS de pagar a aposentadoria e da Rede de lhe enviar as folhas de pagamento com a inclusão da complementação.

RR-2574/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ROSEVEI EVARISTO DE SOUZA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Carlos Augusto Caúla e Silva). (2ª T-2477/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para condenar a empresa a pagar o adicional de 20%, a título de horas extras, bem como a sua inclusão nas parcelas de férias, 13º salário, repousos e FGTS, tudo como se apurar em execução, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: O pagamento de verbas devidas em acréscimo há que ser feito em separado, não se incluindo em uma média salarial que fixa, de antemão, o seu valor.

RR-2710/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOSÉ SILVIO FARO. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Advs. Drs. Benedito Calheiros Bomfim e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2481/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria que exige reexame de provas, não enseja revista.

RR-2714/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ADILSON COSTA. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (2ª T-2482/77).

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, deixaram de mandar processar o incidente de falsidade e conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de que o TRT a quo aprecie e julgue o mérito do apelo ordinário.

EMENTA: Não juntada a ata de audiência nas 48 (quarente e oito) horas a que aduz o parágrafo 2º, do art. 851, da CLT, é de se aplicar o verbete 30, da Súmula do Colendo TST, para a contagem do prazo recursal.

RR-2731/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E MARIA SILVEIRA DOS SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2483/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, sendo que parcialmente o da empresa, mas negaram-lhes provimento.

EMENTA: Revistas conhecidas mas improvidas.

RR-2755/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: JOSÉ CAPOBIANCO E OUTRO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (2ª T-2609/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, deixando de declarar a nulidade.

EMENTA: Não se declara a nulidade, quando no mérito se é favorável a parte a quem aproveita a declaração. Afirmado o Regional ter havido a substituição, aplica-se à hipótese o Prejulgado 36.

RR-2886/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO. Recorrido: EMYDIO FERNANDES JÚNIOR. (Advs. Drs. Camillo Ashcar e Helio de Miranda Guimarães). (2ª T-2613/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: "Gerente" de sociedade recreativa. Toda a indagação sobre o grau de confiança detido pelo cargo é irrelevante, para o direito em tese se a prova convence de que inexistente mandato

de gestão, porque as funções diretoras são estatutariamente indelegáveis. Impropriedade do "nomem juris".

RR-2916/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Recorrido: MÁRCIO LÁZARO DE SOUZA BREVES. (Advs. Drs. José A. de Souza Fernandes e José Gomes de A. Filho). (2ª T-2615/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria que exige reexame de provas não enseja revista.

RR-3027/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: WALDOMIRO PINTO E OUTROS. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2617/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho, para apreciar reclamatória de antigos servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, possuidores de status de funcionários públicos.

RR-3060/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E ALUIZIO PONTES DA LUZ E OUTRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2421/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista empresarial, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte para restabelecer a decisão primária, mantendo a condenação na parte relativa à etapa e, quanto ao recurso dos reclamantes, à unanimidade do mesmo conhecer, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A convenção não pode reduzir vantagem prevista em lei, eis que representaria renúncia coletiva de direito, o que é inaceitável. O adicional de periculosidade incide sobre o salário básico, prestação fundamental, e sobre as parcelas de horas extras e adicional noturno.

RR-3102/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: JOÃO COELHO MONTEIRO E OUTRA. Recorrida: SINTEX BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Álvaro Augusto R. Costa e Antonio Francisco de Albuquerque). (2ª T-2422/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A necessidade da supressão de atividade é matéria de prova. Na ausência de pedido alternativo (reintegração ou indenização dobrada), e não demonstrado o cabimento do apelo, não se conhece da revista.

RR-3154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALBERTO BARBOSA. (Advs. Drs. Márcio Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2621/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A Justiça do Trabalho julgando que o empregador se houve com rigor excessivo na aplicação da pena, pode cancelar, mas não graduar o ato punitivo.

RR-3165/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: QDAIR ALESSANDRINI. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-2622/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Supressão das horas extras. Inadmissível a pretensão do empregado em ver sistematizada jornada prorrogada, inexistindo contrato nesse sentido, ou acordo coletivo.

RR-3186/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: HELIO MOLINARI E OUTROS. (Advs. Drs. Arlindo Schiesarie e Antonio R. Figueiredo). (2ª T-2626/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provi-

mento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinaram a remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação trabalhista contra a FEPASA S/A., ajuizada por ferroviário que conserva situação funcional estatutária.

RR-3192/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ULISSES MAIA BRITO. Recorrido: DANIEL MARTINS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rubens Heitzmann). (2ª T-2627/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional aprecie o RO, eis que tempestivo.

EMENTA: Tempestivo o recurso ordinário, dá-se provimento à revista, para que a inconformidade da parte seja apreciada em segundo grau.

RR-3218/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: AUTO POSTO SHOPPING CENTER DO LEBLON LTDA. Recorrido JOÃO CARLOS CHRISTOFFEL. (Adv. Drs. Colbert Dutra Machado e Airton de Oliveira Pinto). (2ª T-2425/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Alegações sujeitas à reapreciação de prova não prosperam em revista.

RR-3277/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: ODAIR ANTUNES DE CAMARGO. Recorrida: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2631/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: A norma previdenciária, que autoriza a empresa a manter serviço médico, não revogou a norma consolidada que prefere o atestado do INPS sobre os demais.

RR-3282/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrida: MARIA TEREZA RAMOS MATAJE. (Adv. Drs. Ivan Jerônimo M. Ribas e Renato Rua de Almeida). (2ª T-2509/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos atos ao Egrégio Regional para julgamento do feito, vez que, não ocorrente a deserção.

EMENTA: A interposição de embargos declaratórios não está sujeita a preparo e suspende o prazo para interposição de outro recurso (parágrafo único, do artigo 465, do CPC). Revista provida.

RR-3333/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: OSWALDO ZANELLA. (Adv. Drs. Oswaldo Ferreira da Silva e Horácio P. Pinheiro Júnior). (2ª T-2634/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso de que se conhece e dá provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para julgar processos de reconhecida condição de servidor público do antigo pessoal originário da E. F. Sorocabana.

RR-3344/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: PEDRO OLIVEIRA SOUZA. Recorrido: IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA. (Adv. Drs. Nelson Tomaz Braga e Maria de Lourdes Sallaberry). (2ª T-2635/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Quando a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento, não traduz divergência ementa que aborda apenas um deles (Súmula nº 23).

RR-3413/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: JADIR NUNES DA SILVA E

OUTRO. (Adv. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e Aldo da Luz Pereira). (2ª T-2638/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As horas extras contratuais não podem ser suprimidas unilateralmente pelo empregador.

RR-3416/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: NELSON LUCINDO. Recorrida: INDÚSTRIA DE TAPETES ATLÂNTIDA S/A. (Adv. Drs. Darmy Mendonça e Arnaldo José Pacifico). (2ª T-2515/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A remuneração também participa da natureza extraordinária da jornada suplementar. Se legítima a supressão desta, quando não contratual, com ela também desaparece o "plus" salarial.

RR-3445/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOSÉ CARLOS MARTINS. Recorrido: TECHINT COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Adv. Drs. Carlos F. P. Araújo e Mário A. Both). (2ª T-2639/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Divergência não abrangente. Não conhecimento, pela Súmula nº 23.

RR-3488/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: DULCE GARCIA DA SILVA E OUTRA. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2640/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

RR-3489/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrentes: MARIA HELENA VILAS BOAS, E OUTROS. Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Renato Rodrigues Ferreira e Irany Ferrari). (2ª T-2641/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para reconhecer apenas à recorrente Maria Helena Vilas Boas o adicional de insalubridade desde a sua admissão.

EMENTA: Os efeitos pecuniários do trabalho em condições insalubres, em princípio, só são devidos a partir do ajuizamento da ação.

RR-3490/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: BENEDITO FRUTUOSO. (Adv. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2430/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que julgue o mérito do RO.

EMENTA: Equívoco da Secretaria do Juízo, que não juntou oportunamente as guias de custas. Revista provida.

RR-3517/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: CLEMILTON CHAGAS DE JESUS. (Adv. Srs. Ruy Jorge C. Pereira e Lycia Maria Góes de Araújo). (2ª T-2519/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos documentos de fls 103/106 e conheceram do recurso quanto ao adicional de insalubridade sobre os triênios, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluí-lo da condenação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os adicionais por tempo de serviço, como os triênios, salvo se previsto contratualmente.

RR-3604/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: THEO JOÃO BALIERO. Recorrido LABORATÓRIO BYK PROCIENX LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Medeiros de Oliveira). (2ª T-2642/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A contestação por negativa geral, embora não eficaz, não

representa obstáculo ao exame das demais provas trazidas aos autos, acaso fundamentais para o convencimento do Juiz.

RR-3606/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: MIGUEL JARDNINI E OUTRO. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Antonio R. Figueiredo). (2ªT-2643/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de antigos servidores de Estrada de Ferro Sorocabana, possuidores de status de funcionários públicos.

RR-3684/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: IVAN COELHO MOREIRA. (Advs. Drs. Leila Vita e José Tôres das Neves). (2ªT-2644/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: A parcela nominada pela empresa como correspondente a "serviços eventuais", se habitualmente paga pelo empregador, integra a remuneração do empregado, mesmo se o trabalho for prestado, por ordem daquele, a empresas componentes de grupo econômico.

RR-3692/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: MANDEL SALU DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e José Cavalcanti de Miranda). (2ªT-2645/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, pela preliminar de nulidade arguida e dele conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento parcial, para excluir o aviso prévio da condenação.

EMENTA: O pedido e a contestação estabelecem os limites da lide. Caso postule o empregado parcelas decorrentes de demissão injusta, é válida a decisão que as concede por despedida indireta. O enquadramento jurídico dos fatos é reservado ao Julgador.

RR-3752/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrida: VERA LUCIA NUNES DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Levone Engel e Luiz Ulysses do Amaral de Pauli). (2ªT-2646/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para autorizar a compensação.

EMENTA: Inaceitável a forma de pagamento dos repousos semanais, horas extras e noturnas, com a fixação de taxa ou percentual destinado à cobertura de tais direitos. Salário complessivo. Inexistindo dolo por parte do empregador, eis que apoiado, para esse procedimento, em manifestações jurisprudenciais, razoável se apresenta a solução que admite a compensação pelos pagamentos feitos sob aquela forma, equivocadamente adotada.

RR-3758/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: KRÁS & FILHOS LTDA. Recorrido: TEREZINHA RAZZOLINI XAVIER. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Victor Douglas Nunes). (2ªT-2648/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Reconvenção: admissibilidade no Processo do Trabalho. Aplicação da lei processual civil. Na omissão das normas processuais do trabalho, é de se recorrer ao Código de Processo Civil, ressaltando-se as incompatibilidades. O trabalho levado a efeito intrajornada, independentemente do descanso previsto em lei e observado, se extraordinário deve ser remunerado como tal.

RR-3776/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: ESPÓLIO DE JOSÉ FORESTIERI (FAZENDA RÉTIRO SÃO JOÃO). Recor-

ridos: PALMIRO VIDAÚ DE LIMA E OUTRA. (Advs. Drs. Arnaldo Martin Nardy e José Amicis Vasconcelos Diniz). (2ª T-2524/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Jornada reduzida. Recurso não conhecido, conforme a Súmula nº 23.

RR-3781/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: GODOFREDO DA SILVA TELES (FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA). Recorridos: FERNANDO CONTIERO E OUTROS. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Milton Borba Canicoba). (2ªT-2525/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a recorrente da dobra salarial da indenização.

EMENTA: A despedida obstativa, para ser presuntiva, não deve conter aspectos inusitados, como a rescisão contemporânea de grande número de contratos, de duração a mais variada.

RR-3856/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOSÉ CARLOS FERREIRA. Recorrido: ELETRO RADIOBRÁZ S/A. (Advs. Drs. Lourival Falcão e Ichie Schwartzman). (2ªT-2649/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para restabelecer a decisão primária, no que tange ao adicional noturno.

EMENTA: O adicional noturno, pago habitualmente, integra o salário do obreiro (Súmula 60).

RR-3858/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: JOSÉ GARCIA DA SILVA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio A. Penna Chaves). (2ªT-2527/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que, ausente o reclamante, prossiga a Junta no feito, como entender de direito.

EMENTA: A ausência do reclamante, quando adiada a instrução, não importa arquivamento se já fora contestado o pedido.

RR-3904/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: MARIA VICÊNCIA OLIVEIRA. Recorrido: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fernando Ribeiro Castro). (2ª T-2651/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O contrato de experiência pode ser simulado, querendo o contratante apenas a determinação ilegal do prazo. Mas tal vício deve ser provado, e não presumido.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1690/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ALDO GOUVÊA DA GAMA. Agravado: FORJAS TAURUS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ªT-2980/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Impertinência do julgado oferecido com a revista frente ao "thema decidendum", do qual delira por completo. Só ocorre vulneração ao artigo 832 da CLT se a decisão trabalhista não contiver relatório, fundamentação ou conclusão.

AI-1813/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RESIDÊNCIA COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: THEOBERTO DE CARVALHO DE OLIVEIRA LIMA. (Advs. Drs. Valério Rezende e Antonio Henrique Maina). (3ª T-2987/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1815/77 - TRT 8ª Região. Rel. Lomba Ferraz. Agravante: EURO PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Agravado: FRANCISCO PINHEIRO DE MELO. (Advs. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2988/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2229/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante:

KARMANN-GHIA DO BRASIL SLTDA. Agravado: ROBERTO PAULICHI. (Adv. Drs. Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro). (3ª T 3113/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2230/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RÁRIDIFUSORA SÃO PAULO S/A. Agravado: MENZIR KALIL IBRAIM (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2943/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2231/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Agravado: LUIZ CORNATIONE NETO. (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé). (3ª T-2944/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista quando o TRT aplica Súmulas ou Prejuízos do TST (CLT, art. 896). Agravo desprovido, porque bem 'trancou o seguimento ao recurso.

AI-2232/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LUIZ CORNATIONE NETO. Agravada: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (3ª T-2945/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque comprovada a justa causa pelo Regional, não cabia a revista contra fatos e provas.

AI-2254/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MURILO PARENTE DE CARVALHO & CIA. Agravado: HUMBERTO PEREIRA CARDOSO. (Adv. Drs. Roldão Sereni e José Maria Nascimento). (3ª T-3000/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Discutir, em revista, relação empregatícia importa em revolver matéria fática e probatória, o que não se comporta 'com esse recurso, de tipo extraordinário.

AI-2321/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MAURO ANTONIO CORRÊA GOMES. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-3116/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovada a divergência ou violação à lei.

AI-2557/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: RUBENS ZAVITOSKI E OUTROS. (Adv. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3020/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Deve ser trancada a revista no juízo de admissibilidade de "a quo" quando o acórdão regional se funda em Prejulgado do TST.

AI-2582/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: MARIA DE LOURDES PEIXOTO. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3022/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O patrimônio que o empregado tenha adquirido na empresa se transmite aos seus herdeiros, que podem ajuizar ou continuar a ação trabalhista já iniciada. Agravo desprovido.

AI-2625/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GRACIANO RATTIS DOS SANTOS. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª T-3027/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com fundamento na Súmula 45 e Prejulgado 24.

AI-2828/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LOJAS IF LTDA. Agravada: OLGA FELIK. (Adv. Dr. Edgar Malini). (3ª T-3046/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3030/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FORD FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FILHO. (Adv. Drs. Irineu Barbosa Tavares e Duval Rodrigues da Silva). (3ª T-3054/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-398/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: JOEL HONORATO SANTANA. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. João Carlos Crespo e José Tórres das Neves). (3ª T-2953/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que a conclusão deverá ser quanto ao recurso do reclamante; "dar-lhe provimento, em parte, para mandar pagar o adicional das horas extras trabalhadas relativo aos sábados e a pagar como extras 4 horas diárias, computando os seus valores no 13º salário, nas férias, no recolhimento para o FGTS e nas gratificações semestrais.

EMENTA: Embargos declaração acolhidos para suprir omissão.

RR-946/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ABEL THOMAZ E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Urubatan Salles Palhares e João Carlos Casella). (3ª T-3189/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a exceção de incompetência e, não conheceram da revista.

EMENTA: A vantagem outorgada aos ferroviários no art. 76 do Estatuto dos Ferroviários, adicional por tempo de serviço, há de ser calculada sobre o salário base. Revista não conhecida.

ED-RR-1897/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. Embargado: VALMOR DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Cristina Paixão Cortes e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-2954/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-548/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido: ROBERVAL MOIOLI. (Adv. Drs. Cecília Aparecida de A. Moura e Riscalla Abdala Elias). (3ª T-3191/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não constitui julgamento "extra-petita" a apreciação de matéria implicitamente constante do pedido, como consectário de outro e expressamente contestada. Revista não conhecida.

RR-850/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: USINA COSTA PINTO S/A - AÇUCAR E ALCOOL. Recorrido: APARECIDO DEJAIR CUNHA. (Adv. Drs. Jayme Batista de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3138/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Violação do art. 29 da CLT. Embora reconhecendo a existência de relação de emprego durante sete dias, o acórdão regional deu integral provimento ao recurso ordinário, julgando improcedente a reclamação e alcançando a sentença de 1ª instância inclusive na parte em que esta determinou a anotação do contrato na carteira profissional. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1216/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: JOAQUIM AMARANTE FERREIRA. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Benedito Saturnino da Silva). (3ª T-3061/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Os pontos sobre os quais versa a revista, não foram impugnados por ocasião do recurso ordinário, não podendo, conseqüentemente, ser conhecido o apelo que, neste aspecto, não está fundamentado. Revista não conhecida.

RR-1383/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes ADELINA BRAIDO SIQUEIRA E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-2957/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A vantagem outorgada aos Ferroviários no art. 76 do Estatuto dos Ferroviários, adicional por tempo de serviço, há de ser calculada sobre o salário base. Revista não conhecida.

RR-1484/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BENEDITO CURY. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo P. Chaves). (3ª T-3063/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: O preposto que pode representar o empregador em audiência trabalhista há de ser necessariamente empregado deste. Interpretação do artigo 843, § 1º da CLT. Representação ilegítima do reclamado leva inevitavelmente à confissão dos fatos constitutivos alegados pelo reclamante. Revista conhecida e provida.

RR-2306/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOÃO FUENTES. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-2964/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O regulamento da empresa é fonte normativa do D. do Trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO) e integra o contrato individual de trabalho (VASCO DE ANDRADE). Tem fundamento bilateral, é sujeito a todas as condições contratuais, não podendo ser alterado ou desrespeitado unilateralmente. Para ter eficácia, requer publicidade (BARBAGELATA)-a fim de que o empregado a ela adira com conhecimento de causa - e legitimidade. (RUSSOMANO). É lícito ao empregador autolimitar, no regulamento, o seu poder disciplinar, que é o aspecto mais ostensivo do poder de comando. Desobedecendo a cláusula que instituiu, punindo o empregado sem a obrigatória sindicância prévia interna, é como se houvesse despedido o seu servidor. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2399/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA DA GLORIA ARAUJO. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Júlio Consuelo Marra). (3ª T-3080/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Se a telefonista, que trabalha em sua residência numa pequena cidade do interior, reconhece que se valia do auxílio do serviço de outras pessoas, por ela remuneradas, não pode pretender a jornada especial do artigo 227 da CLT, nem o acréscimo legal previsto no artigo 73 da CLT para o trabalho noturno. Revista não conhecida.

RR-2407/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CIPLACENTRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrido: JOSÉ ZACARIAS VITÓRIO DE SOUZA. (Advs. Drs. Antonio Baptista Netto e João Batista Domingues Neto). (3ª T-2737/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2446/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: CARLOS PINTO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2967/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa as bases do cômputo do aviso prévio indenizado e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os salários pagos ao empregado a título de aviso-prévio indenizado são calculados conforme o conceito de salário expresso no art. 457, § 1º da CLT. Revista parcialmente conhecida mas improvida.

RR-2501/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: BENEDITO JOSÉ DA ROSA E OUTRA. Recorrido: JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER. (Advs. Drs. Iara A. Jardim Ramos e Julio de Toledo Funck). (3ª T-3083/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A existência do caráter de confiança, na função exercida pelo empregado, é verificável após o exame dos fatos. Impossível sua revisão no âmbito da revista. Se antes de assumir o cargo de confiança o empregado não possuía a estabilidade legal e nem a contratual, não será a soma do tempo no cargo de confiança, incompatível para a estabilidade, que lhe dará direito ao recebimento da dobra. Não há julgamento "ultra petita" na decisão que determina a dedução, nas parcelas devidas, das quantias que, pelos mesmos títulos, tenham sido pagas conforme documentos apresentados em contestação. Constatação de vínculo empregatício é matéria fática, incabível em revista. Recurso a que se nega conhecimento.

RR-2513/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: ALOISIO NERIS BARBOSA E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Therezinha J. Dellamonica). (3ª T-2968/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista quanto a prescrição e, no mérito dela conheceram e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na lesão de direito que atinge prestações periódicas de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina. Prejulgado 48. O prêmio produtividade, instituído em caráter experimental por prazo determinado e prorrogado de modo a tornar-se habitual, possui natureza salarial. Revista conhecida mas não provida.

RR-2553/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AFONSINA DOS SANTOS AMARAL. Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e José Cabral). (3ª T-2086/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: A ressalva aposta em recibo de quitação e rescisão contratual não pode ser considerada limitativa de direitos do empregado, sob pena de infringir, frontalmente, a Súmula 41 do TST. Juridicamente, a ressalva restringe obrigações e reserva direitos. Jamais servirá para restringir direitos. Revista conhecida e provida.

RR-2595/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: CARLOS ADHEMAR DE CAMPOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Egberto Malta Moreira). (3ª T-3199/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O acórdão que determina a equiparação salarial não concede aumento de salário.

RR-2684/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. Recorrida: JUSCELINA FERNANDES. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2969/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a admissão da justificativa em juízo e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Extinta a relação de emprego por iniciativa do empregado.

dor, a justificação da falta do empregado ao trabalho, no dia em que foi despedido, será feita perante o juízo. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-2701/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ITAPUÃ - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S/A. Recorrido: JOSÉ VICENTE FRANCISCO. (Adv. Drs. Akio Sato e Adiba Camis). (3ª T-3088/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A revista, como recurso de natureza extraordinária, não comporta reexame de fatos e provas.

RR-2749/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido: MANOEL MENDES TRINDADE. (Adv. Drs. Raimundo Lima e Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3202/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A arguição de que estava preclusa a impugnação ao laudo pericial não enseja o conhecimento da revista, se o acórdão regional, na sua fundamentação, valorizou elemento diverso nos autos, ignorando aquele laudo. Revista não conhecida.

RR-2959/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ZIVI S/A - CUTELARIA E JOÃO PINTO BATISTA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes. e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2926/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento como extra do tempo de intervalo para descanso não concedido e do intervalo de 10 minutos intercalado na jornada; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecidas. Da reclamada, provida; do reclamante improvida.

RR-2980/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ADÃO FERREIRA E OUTROS; Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Clodoval Onofre Lui e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-3155/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e acolheram ex-officio a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação de servidor com situação regida por estatuto próprio, análoga à do funcionário público.

RR-3078/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Henrique Lomba Ferraz. Recorrente: MARIA GILLEIDE ALVES DA SILVA. Recorrido: INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Júlio Nicolucci Júnior). (3ª T-3159/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3093/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Mário de Castro Pessoa). (3ª T-3160/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3166/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ANICÉIA GUSMÃO DA SILVA E OUTRA. Recorrido: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS; CONFECÇÕES E BAZAR. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Márcio Gontijo). (3ª T-2931/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Não é ilícita a cláusula contratual que estabelece, ao lado do percentual relativo aos dias trabalhados, outro, destinado aos salários dos dias de repouso. E se essas taxas se mostrarem insuficientes para a cobertura da remuneração legalmente devida, daí resultará o direito à respectiva complementa

ção, mas não à nulidade da pactuação.". Revista conhecida mas não provida.

RR-3233/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ALÍCIA, DIAZ RUIZ. Recorrida: GUIAS TELEFÔNICAS DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. José L. Corrêa de Oliveira e Edevaldo Medeiros Duarte). (3ª T-3167/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Ausência de intimação de sentença. Contagem do prazo legal para recurso se a parte, apesar de não intimada, comparece nos autos através de petição pedindo vistas e prazo para recorrer. Revista não conhecida.

RR-3261/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA. (Adv. Drs. Evandro Martins da Silveira e Cláudio Murilo R Rodrigues). (3ª T-3211/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A pena de confissão quanto a matéria de fato é aplicável por força do art. 844 da CLT, mesmo quando o fato é pertinente à existência de relação de emprego. Revista improvida.

RR-3307/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MARIETA PRADO LEITE. Recorrida: FUNDAÇÃO PROJETO RONDON. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Hezick Muzzi Filho). (3ª T-3215/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: É lícito ao empregador determinar que o empregado deixe o exercício da função de confiança e volte ao cargo efetivo anteriormente ocupado. O caráter de confiança, nas funções exercidas pelo empregado, é matéria fática, inadmissível em revista. Revista não conhecida.

RR-3314/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ S/A. Recorrido: ANGELIN FRANCISCO CÍCONE. (Adv. Drs. Aldo Bruno Yarshell e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3216/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que se fundamenta no reexame da prova. Não conhecimento.

RR-3341/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS. Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Antonio José F. Veloso). (3ª T-3175/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a incompetência da Justiça do Trabalho, arguida "ex-officio" pelo Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a correção monetária.

EMENTA: Impossível a condenação em pagamento de correção monetária sobre os recolhimentos relativos ao denominado "desconto assistencial" para os cofres sindicais, uma vez que o D.L. 75 / 66 delimita sua aplicação aos débitos devidos pelas empresas aos seus empregados, ficando excluídas outras relações jurídicas, como sejam as existentes entre Sindicatos e empresas. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3405/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. Recorrida: ELIZETE MARIA DA SILVA. (Adv. Drs. Pedro Ivan de Rezende e Eunice Rodrigues Romeiro). (3ª T-3218/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de que o processo volte ao Tribunal "a quo", para que o conheça e julgue como de direito.

EMENTA: A omissão da secretaria da Junta de origem, não certificando a data exata da notificação da sentença, conduziu o Tribunal a equívoco, entendendo intempestivo o recurso ordinário. Revista a que se dá provimento.

RR-3455/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: DJAIR OLIVEIRA. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Tôres das Neves). (3ª T-3220/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: As gratificações semestrais, habitualmente pagas, integram o salário por força da mesma habitualidade, cuja ocorrência implica a revelação de um ajuste tácito. As horas extras, habituais, integram o cômputo do repouso semanal remunerado. Revista que não se conhece.

RR-3478/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA. Recorrida: GILCA MONTEIRO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Beatriz Flores dos Santos). (3ª T-3225/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas quanto ao mérito, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intermediário de venda de empresa que a ela se dedica e não tenha vendedores, é empregado.

RR-3524/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorridos: AURÉLIO DA SILVA E OUTRO. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. Adv. Drs. Mário Chaves e Ricardo Leão). (3ª T-3227/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reconhecer e mandar pagar como extraordinárias as horas que excederem a jornada máxima diária.

EMENTA: O regime de compensação da jornada semanal requer a forma expressa prevista em lei, ou seja, a pactuação em instrumento normativo autônomo. Revista conhecida e provida.

RR-3675/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: IRAUSON ELYDIO DOS REIS. (Adv. Drs. Leila Vita e José Tôres das Neves). (3ª T-3183/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovado os pressupostos de admissibilidade.

RR-3727/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CESAR MURILLO DE CASTRO MOREIRA. Recorrido: ESC - EMPRESA DE SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA. (Adv. Drs. Genesio Pereira Filho e P. Fernando A. Souza Netto). (3ª T-3234/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Verificando-se, na contestação, a impugnação genérica de todas as parcelas pleiteadas na inicial, impossível o conhecimento da revista que argui violação do art. 302 do CPC. Revista não conhecida.

RR-3777/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: VALDIR FERREIRA BENÍCIO. Recorrida: COMPANHIA NITROQUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hernani Pinto Rodrigues). (3ª T-3237/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: A vantagem consistente na semana de trabalho de 5 (cinco) dias não permite a pactuação que implique renúncia ao preceito do art. 9º da Lei 605/49. Revista a que se dá provimento.

RR-3796/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorridos: IRIO EMILIO SCHERER E OUTRO. Recorrida: INDÚSTRIAS BAN-TAN EMPZORI S/A. (Adv. Drs. Maria Angélica C. C. Maciel e Orestes Bianco Disessa). (3ª T-3186/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, determinar que o Egrégio Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: A lei diz que requisitos caracterizam ou descaracterizam a relação de emprego. Cabe ao Juiz, ante os fatos provados na causa, decidir se existe ou não o liame empregatício. A lei

4.886 não érige presunção, "de iure", mas apenas "iuris tantum", contra a existência da relação subordinada de emprego, nem impede que o trabalhador demonstre a realidade do contrato de emprego, ante a existência puramente formal de um contrato de representação comercial.

RR-3827/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ALCIDES DA CUNHA. Recorrido: PAULO & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Victorino P. Balthazar). (3ª T-3187/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que retornem os autos a Junta, para que esta julgue o restante do mérito.

EMENTA: Revista conhecida e que se dá provimento. O auxílio doença interrompe a prescrição para pleitear sobre férias, inclusive porque a situação impede a alternativa de gozá-las ou havê-las em dinheiro.

RR-3848/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOEL DE CARVALHO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Paulo Norberto Hack). (3ª T-3239/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: As horas extras habitualmente prestadas podem ser consideradas desde que não o sejam em sua representação salarial e que se dá provimento.

Brasília, 01 de março de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo.

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2-78

O Ministro Thêlio da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve designar o Assessor de Ministro,

bacharel Antônio Moreira, para viajar em objeto de serviço a Recife, no período compreendido entre 27 e 31 de março (cinco dias) do corrente ano. Dê-se ciência e publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Thêlio da Costa Monteiro — Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Administração, Ilcya Guiomar França Bandeira, contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 23 de fevereiro do corrente ano.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurelio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATO DO PRESIDENTE

ATO DE 6 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no item III do artigo 9º do Decreto-lei número 113, de 25 de janeiro de 1967, e o que consta do P. A. 0924-78, resolve:

Ad referendum do Tribunal, designar

Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Administração, Noili Antunes Grigoletti, contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurelio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a mesa apuradora da eleição que se realizará no Sindicato Rural de Posse Goiás, com sede em Posse — Goiás, nos dias 5, 6 e 7 de março do corrente ano o servidor da Delegacia Regional do Trabalho Urias Messias de Lima.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurelio Prates de Macedo — Procurador Geral.

o Desembargador Antonio Honorio Pires de Oliveira Júnior, para, em substituição ao Desembargador Juscelino José Ribeiro, compor, como membro efetivo, a Comissão de Concursos para ingresso na Carreira de Juiz da Justiça dos Territórios Federais, de que trata o ato número 145, de 6 de julho de 1977.

Distrito Federal, em 6 de março de 1978. — Desembargador — Lucio Batista Arantes — Presidente.